



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Av. Dantas Barreto, 300, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50010-360
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº 35014.048938/2024-11

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/..., QUE FAZEM

ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE, E A EMPRESA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, criado na forma da autorização legislativa contida no Art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, alterado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio da sua Superintendência Regional Nordeste, com sede na Av. Dantas Barreto, nº 300, Bairro Santo Antônio, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.979.036/1161-06, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.048938/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **Segurança e Vigilância Patrimonial, por meio de Vigilância Desarmada, para a Gerência Executiva do INSS em Imperatriz/MA e demais unidades de sua abrangência**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº/...**, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Gerência Executiva Imperatriz/MA (SEDE) e APS Imperatriz (ISS 5%, com transporte)					
TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADO POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (D) = (B / C)	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	
I - Posto diurno de 12X36 h de segunda a domingo	R\$	2	R\$	1	
II - Posto noturno de 12X36 h de segunda a domingo	R\$	2	R\$	1	
II - Posto diurno de 44 h de segunda a sexta-feira	R\$	1	R\$	42	
TOTAL				44	
APS Arame, Balsas, Barra do Corda, Carutapera, Estreito, Governador Nunes Freire, Grajaú, Pindaré, Porto Franco, Presidente Dutra, Santa Inês, Santa Luzia, Sa Domingos e Tuntum (ISS 5%, sem transporte)					

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADO POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (D) = (B / C)	QUANTIDADE DE POSTOS (E)
II - Posto diurno de 44 h de segunda a sexta-feira	R\$ _____	3	R\$ _____	3
TOTAL				3
APS Bom Jardim e Itinga (ISS 4%, sem transporte)				
TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADO POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (D) = (B / C)	QUANTIDADE DE POSTOS (E)
II - Posto diurno de 44 h de segunda a sexta-feira	R\$ _____	1	R\$ _____	29
TOTAL				29
APS Amarante e Carolina (ISS 3%, sem transporte)				
TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADO POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (D) = (B / C)	QUANTIDADE DE POSTOS (E)
II - Posto diurno de 44 h de segunda a sexta-feira	R\$ _____	1	R\$ _____	3
TOTAL				3
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (Soma total)				R\$ _____ ,
VALOR GLOBAL (Valor mensal x 6)				R\$ _____ ,

1.4. Os locais de prestação dos serviços e a quantidade de postos em cada um encontram-se no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., não podendo ser prorrogado, tendo em vista a vedação do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. No advento de nova licitação para o mesmo objeto, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Termo de Contrato antes do término da vigência estabelecida no subitem anterior desta cláusula, desde que comunique à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA nada mais além do que os pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão, ficando afastado assim qualquer direito a indenização em decorrência da extinção antecipada da avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____.).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 57202

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 339037

PI: VIG

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência** e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência**, anexo **deste Contrato**.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência**, anexo **deste Contrato**.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo **deste Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo **deste Contrato**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência**, anexo **deste Contrato**;

11.1.2. amigavelmente, nos termos art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. No advento de nova licitação para o mesmo objeto, o contrato poderá ser rescindido antes do seu término, condicionado a comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, in ciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.7. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.8. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.8.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.8.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.10.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.11. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

11.12. **No advento de nova licitação para o mesmo objeto, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Termo de Contrato antes do término da vigência estabelecida no subitem 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA, desde que comunique à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA nada mais além do que os pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão, ficando afastado assim qualquer direito a indenização em decorrência da extinção antecipada da avença.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Recife/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife/PE, de de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-